



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 400

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, em decorrência das normas baixadas pela resolução n° 598, de 16.01.80, fica alterada a Seção 16-9-3 do Manual de Normas e Instruções — MNI, que passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

D.O.U. 25.01.80

Brasília (DF), 23 de janeiro de 1980

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

ATUALIZAÇÃO MNI N° 360

BANCOS COMERCIAIS — 16

Operações Ativas e Passivas — 9

Empréstimos a Pequenas e Médias Empresas — 3

Item alterado

5 — As aplicações em financiamento de capital de giro de pequenas e médias empresas devem ser efetivadas mediante contratos de crédito rotativo, de prazo mínimo de 12 (doze) meses, com valor limitado a 800 (oitocentas) vezes o maior valor de referência (MVR) vigente no País, por empresa, em cada banco.

Itens incluídos

4 — Excluem-se dos benefícios do programa as pequenas e médias empresas coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, por empresas que faturam mais de 85.000 (oitenta e cinco mil) vezes o MVR, ou por instituições financeiras.

6 — O custo total para as operações da espécie é composto da seguinte forma;

a) 2% (dois por cento) ao ano de juros, calculados semestralmente sobre o saldo devedor;

b) 40% (quarenta por cento) da correção monetária equivalente ao índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro (ORTNs), aferida para o período de 12 (doze) meses encerrado com o semestre civil imediatamente anterior à data do contrato, calculados semestralmente sobre o saldo devedor;

— a taxa resultante da aplicação do percentual de que trata esta alínea é arredondada para a unidade imediatamente superior quando a primeira decimal for igual ou

Carta-Circular n° 400, de 23 de janeiro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

maior que 5 (cinco); nos demais casos, as decimais são abandonadas;

c) 0,5% (meio por cento) de comissão de abertura de crédito.